

# PAMPA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.

## 2ª Emissão de Debêntures

### Série Única

## Relatório Anual do Agente Fiduciário

### Exercício de 2024

Data Base 31/12/2024

#### PARTICIPANTES

<b>EMISSORA</b>	PAMPA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.
<b>COORDENADOR(ES)</b>	Banco Votorantim S.A.
<b>ESCRITURADOR</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>LIQUIDANTE</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

#### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

<b>DATA DE EMISSÃO</b>	15/09/2023
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/03/2033
<b>VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$140.000.000,00
<b>QUANTIDADE DE DEBÊNTURES</b>	140.000
<b>NÚMERO DE SÉRIES</b>	1
<b>ESPÉCIE</b>	REAL
<b>PUBLICAÇÃO</b>	No jornal "Diário do Acionista" bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ( <a href="https://cymi.com.br/informacoes-financeiras/">https://cymi.com.br/informacoes-financeiras/</a> )
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:</b>	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os valores obtidos com a integralização da operação estão sendo utilizados para implantação das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2019-ANEEL, de 22/03/2019 (Contrato de Concessão), licitadas por meio do Lote 13 do Leilão ANEEL nº 04/2018, realizado em 20/12/2018, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul (Projeto)

#### CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

#### Série Única

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	PAMP12
<b>CÓDIGO DO ISIN</b>	Não há
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	15/09/2023
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/03/2033
<b>VOLUME NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$140.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$1.000,00
<b>PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO</b>	R\$959,60
<b>QUANTIDADE DE DEBÊNTURES</b>	140.000
<b>REGISTRO CVM</b>	Registro com base na resolução I60 da CVM
<b>NEGOCIAÇÃO</b>	CETIP

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL**

IPCA

**REMUNERAÇÃO ATUAL**

PRE + 6,88% a.a. na base 252 no período de 29/09/2023 até 15/03/2033.

**PAGAMENTO DE JUROS ATUAL**

As DEB serão pagas semestralmente, sendo certo que o primeiro pagamento será no dia 15/03/2024 o último pagamento na data de vencimento.

**PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL**

O Valor nominal Unitário ou Saldo dele será amortizado semestralmente, sendo certo que a primeira amortização será no dia 15/03/2024 e a última na data de vencimento.

**RATING**

brAA+ emitida pela Standard &amp; Poor's Ratings do Brasil Ltda. em 23/07/2024

**PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2024 (EM VALORES UNITÁRIOS)**

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
15/03/2024	56,37	31,04
16/09/2024	57,26	33,82

**POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2024**

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
Única	140.000	140.000	0	0	0	0

**GARANTIAS**

(i) Penhor de Ações: Constitui o penhor em garantia da operação, de todas as ações que representem o Capital Social, todas as novas ações de emissão da DEVEDORA que os PRESTADORES DA GARANTIA venham a subscrever, todos os frutos das ações, bem como todos os valores relacionados a ela; (II) Cessão Fiduciária: Cede os o direito de receber todos os valores atuais e futuros que venham a se tornar exigível pedentes de pagamento a Cedente, os direitos creditórios da CEDENTE, atuais e futuros, principais e acessórios, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos CUSTs, os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO e todos os demais direitos da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária; (III) Fiança: Fiança outorgada pelas Intervenientes, sendo elas: BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e CYMI Construções e Participações S.A.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável

A garantia fidejussória do(s) Fiador(es), trata-se de garantia pessoal e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelo(s) Fiador(es) em favor de terceiros.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Ações	Sim	Sim	Sim (R\$ 489.670.000,00 em 31/12/2024)

O valor foi obtido com base no patrimônio líquido da Emissora descrito na Demonstração Financeira referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Contrato de Cessão Fiduciária - Conta Reserva	Sim	Sim	Não (R\$ 7.462.947,14 em 16/09/2024)

(i) O Valor apurado com base no Saldo Disponível na Conta Reserva Debêntures; (ii) A Emissora cumpriu com o Saldo Mínimo da Conta Reserva na verificação de realizada em 16/09/2024. Entretanto, a garantia pode não ser suficiente para arcar com o saldo devedor da operação.

<b>Garantia</b>	<b>Constituída</b>	<b>Exequível</b>	<b>Suficiente</b>
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Conta de Pagamentos	Sim	Sim	Não (R\$ 1.605.565,41 em 16/09/2024)
(i) O Valor apurado com base no Saldo Disponível na Conta de Pagamentos Debêntures; (ii) A Emissora não cumpriu com o Saldo Mínimo da Conta de Pagamentos na verificação realizada em 16/09/2024; (iii) a Emissora tem até 17/03/2025 (Data do Próximo Pagamento), para compor o saldo referente ao Valor Mensal das Debêntures. A garantia pode não ser suficiente para arcar com o saldo devedor da operação.			

#### **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:**

Ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2024 conforme assembleia(s) realizada(s) em 01/03/2024.

#### **INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:**

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.

Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

#### **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da PAMPA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br), especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

<b>Emissora:</b> PAMPA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 636.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 636.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/09/2046	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,15% a.a. na base 252 no período de 15/12/2022 até 15/09/2046.	
<b>Atualização Monetária:</b> IPCA no período de 15/12/2022 até 15/09/2046.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> As Debêntures possuem as seguintes garantias: (i) Fianças bancárias, sendo (a) carta fiança nº 180166822, nº 180025923 e nº 180054623 emitidas pelo Banco Santander S.A.; (b) carta fiança nº 1.988, nº 2.024 e nº 2.115 emitidas pelo Banco Alfa; e (c) carta fiança nº 113604221, nº 113604222 e nº 14520423 emitidas pelo Banco ABC Brasil S.A., ambas firmadas em 08/12/2022; (ii) em favor do BNDES e dos Debenturistas, observado o compartilhamento previsto na Cláusula 6.6.5 abaixo, em primeiro grau, em penhor da totalidade das ações presentes e futuras emitidas pela Emissora; e (iii) pela Emissora será constituída, em favor do BNDES e dos Debenturistas, observado o compartilhamento previsto na Cláusula 6.6.2 abaixo, cessão fiduciária, em caráter irrevogável e até a final liquidação de todas as obrigações pela Emissora nesta Escritura, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes do Contrato de Concessão; (2) provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 013/2019, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico ? ONS, em 04 de junho de 2019, e seus posteriores aditivos; (3) provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.